



CONTRATO N. 122/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA PONTO GESTOR LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 75.646.273/0001-07, com sede a Rua Afonso Botelho, 063, Trianon, Guarapuava, PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **FERNANDO DAMIANI**, e Diretor Técnico **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **PONTO GESTOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **17.620.440/0001-44**, situada na Rua Dezessete de Julho, n. 1.149, Sala 1, Bairro Trianon, em Guarapuava/PR, neste ato representada pelo Sr. **ELÓI LAÉRCIO MAMCASZ**, inscrito no CPF/MF sob o n. 033.565.179-88, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N° 08/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de sistema para registro eletrônico de ponto (SREP) e de assistência técnica para manutenção nos relógios ponto - REP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N. 08/2018**, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento e prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.014,80 (cinco mil, quatorze reais e oitenta centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant	Um.	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	12	Mês	SREP - Sistema de Registro de Ponto	R\$ 338,00	R\$ 4.056,00
02	12	Serviço	Manutenção Técnica nos relógios pontos - REP.	R\$ 79,90	R\$ 958,80

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do contrato, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, transporte, instalação, materiais necessários e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

A instalação e as atividades necessárias ao correto funcionamento do relógio de ponto e do sistema de controle, bem como a assistência técnica deverão ser executadas nos dias úteis, entre as 8:00 e as 18:00 horas, respeitando os horários de funcionamento das unidades da SURG, devendo solicitar ao encarregado de RH, permissão para entrada com acompanhamento de um funcionário da SURG designado.



§1º - O item 01 que se refere a Licenças Software deverão ser instaladas em todos os relógios pontos da contratante, para serem utilizadas por 12 (doze) meses.

§2º - O item 02 que se refere a Manutenção Técnica deverá ser realizado conforme a solicitação do responsável pelo setor de RH Sr. Paulo Cezar Tracz, para serem utilizados por 12 (doze) meses, conforme a necessidade.

§3º - O fornecedor deverá garantir o funcionamento regular do Sistema Eletrônico bem com a assistência técnica nos equipamentos por um prazo de vigência do contrato.

§4º - Local de Implantação e manutenção dos sistemas: Coleta de Lixo, Praças e Parques, Limpeza Pública e Obras e Serviços e departamento Administrativo.

§5º - Será sempre conferido pela **CONTRATANTE**, representada pelo empregado Paulo Cezar Tracz, encarregado do Recursos Humanos, no momento da entrega a quantidade e a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 de cada mês, após emissão da respectiva nota fiscal. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o objeto tiver sido cumprido na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar os produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§1º – Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, o pagamento será liberado.

§2º - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos com o fornecimento e prestação dos serviços do objeto contratado onerarão o orçamento próprio da **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, restando-lhe facultado o direito de recusar os produtos em desacordo com as características técnicas e padrões de qualidade exigidos. É direito da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado, na forma e prazos convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato; e



c) avaliar a qualidade dos serviços, informar ao contratado possíveis inconformidades e gerenciar as obrigações contidas no contrato.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o fornecimento e prestar os serviços na forma ajustada, atendendo ao contido na Cláusula Segunda e Terceira;
- b) apresentar Nota Fiscal, discriminando os serviços realizados;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- g) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º. No caso de a CONTRATADA não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE e da responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do serviço e da entrega dos itens, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, pela inexecução parcial ou total do mesmo, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;
- c) advertência;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a SURG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com órgãos públicos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§2º. As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima, serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão, na forma prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n. 8.666/93, sob uma das formas a seguir:

- a) por ato unilateral e escrito da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, nos casos autorizados pela Lei Federal n. 8.666/93;
- b) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Dispensa de licitação;



c) judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. **Darci Carraro**, portador do R.G. n. 2.109.518 inscrito no CPF/MF sob o n. 287.261.039-15 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Paulo Cezar Tracz**, portador do R.G. n. 6.145.153-6, inscrito no CPF/MF sob o n. 018.305.509-58, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava, 25 de julho de 2018.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo

PAULO CEZAR TRACZ
Fiscal do Contrato

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

PONTO GESTOR LTDA
CONTRATADA
ELOI LAÉRCIO MAMCASZ
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: